



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2026 - CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DA ARENA PARQUE ITAPEVI – ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRÉ NUNES JUNIOR

O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A COMERCIALIZAR ESPAÇOS DESTINADOS À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL NA ARENA PARQUE ITAPEVI – ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRÉ NUNES JUNIOR, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A permissão será outorgada com fundamento no art. 77, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapevi, que prevê a permissão de uso de bem público mediante ato discricionário veiculado por portaria, após divulgação de edital de chamamento de interessados por, no mínimo, 15 (quinze) dias, para atividades ou usos específicos e transitórios.

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

1.1 Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 29 de outubro de 2026 pessoalmente, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar pessoa jurídica para comercializar os espaços publicitários da Arena Parque Itapevi “Estádio Municipal André Nunes Junior” através da modalidade “*Outorga Onerosa de Permissão de Uso de Espaço Público*”, com a venda dos espaços previamente destinados a veiculação de publicidade comercial, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante assinatura de Outorga Onerosa de Permissão de Uso de Espaço Público.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

2.2. A permissionária poderá celebrar contratos próprios com os anunciantes, observadas as condições deste Edital, do Termo de Permissão de Uso e das normas municipais aplicáveis.

2.3. A permissão não confere à permissionária direito de exploração de qualquer área não expressamente indicada neste Edital, nem autoriza a alteração da destinação do imóvel, a realização de obras ou a instalação de equipamentos sem prévia autorização do Município.

2.4. A permissão será pessoal, precária, onerosa, intransferível e vinculada à finalidade específica descrita neste Edital, não constituindo concessão de direito real de uso, locação, cessão definitiva ou qualquer forma de alienação do bem público.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. A permissionária deverá repassar ao Fundo Municipal de Esportes percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do faturamento bruto efetivamente recebido em cada contrato de publicidade celebrado com fundamento nesta permissão.

3.2. O percentual de repasse será objeto de proposta no presente Chamamento Público, sendo admitidas apenas propostas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento).

3.3. O preço mínimo de comercialização dos espaços consta do item 4 e deverá ser observado pela permissionária em seus contratos com os anunciantes, salvo autorização expressa e fundamentada do Município.

3.4. O repasse deverá ser realizado diretamente ao Fundo Municipal de Esportes, na conta indicada pelo Município, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos valores pela permissionária.

3.5. A permissionária deverá manter escrituração e documentação suficientes para demonstrar o faturamento bruto, os contratos celebrados, os valores recebidos e os repasses efetuados.

4. DOS LOCAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E ESPECIFICIDADES

4.1. Poderão ser comercializados os seguintes espaços publicitários:

I – 40 (quarenta) espaços de aproximadamente 6 m x 1 m, dispostos nas muretas laterais e nas linhas de fundo do campo, destinados à instalação de lonas ou materiais equivalentes, pelo preço mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade e por ano;

II – 1 (um) espaço destinado à utilização do placar eletrônico, para inserções digitais, pelo preço mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por período anual;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

III – 1 (um) espaço destinado à instalação de backdrop para exposição de logomarcas, pelo preço mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por período anual.

4.2. Os espaços poderão ser comercializados individualmente ou em conjunto, desde que respeitados os limites, a localização e as condições técnicas definidos pelo Município.

4.3. O espaço previsto no inciso III poderá ser utilizado por consórcio de anunciantes, devendo conter obrigatoriamente as marcas oficiais do Município, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Departamento de Futebol e Competições, conforme orientação da Administração.

4.4. A instalação, a manutenção, a substituição e a retirada dos materiais publicitários serão integralmente custeadas pela permissionária ou pelos anunciantes, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Os materiais deverão observar padrão mínimo de qualidade, segurança, conservação e compatibilidade visual com o local, sendo vedada a instalação de publicidade que prejudique a circulação, a visibilidade, a segurança ou a utilização esportiva da Arena.

5. DOS MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

I. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos valores, relatório mensal contendo a relação dos contratos celebrados, a identificação dos anunciantes, os espaços publicitários utilizados, os valores contratados e recebidos, bem como os respectivos comprovantes de repasse ao Fundo Municipal de Esportes;

II. As publicidades instaladas deverão corresponder aos contratos e às informações constantes do relatório mensal. Constatada publicidade sem contrato, não informada no relatório ou sem o respectivo comprovante de repasse, o Município poderá determinar sua retirada imediata, como medida cautelar, sem prejuízo da notificação da PERMISSIONÁRIA para prestar esclarecimentos e da apuração de eventual responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III. A PERMISSIONÁRIA deverá celebrar contrato escrito com cada anunciante, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o espaço publicitário utilizado, o período de veiculação, o valor contratado, as responsabilidades pelas despesas de instalação e manutenção e a ciência das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso;

IV. Os contratos celebrados deverão ser mantidos pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência da permissão e disponibilizados ao Município sempre que solicitados para fins de fiscalização;

V. A PERMISSIONÁRIA deverá manter escrituração e documentação suficientes para comprovar o faturamento bruto, os valores efetivamente recebidos e os repasses realizados ao Fundo Municipal de Esportes.

6. O DEPÓSITO ANTECIPADO DE PROPOSTA



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE INICIAL

6.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer recebeu manifestação de interesse de particular quanto à exploração comercial dos espaços publicitários localizados na Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior.

6.2. A manifestação de interesse será juntada aos autos do processo administrativo exclusivamente como elemento de motivação para a abertura do presente Chamamento Público, não conferindo ao interessado qualquer preferência, vantagem ou direito à outorga da permissão.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para que quaisquer pessoas jurídicas interessadas apresentem proposta para a outorga onerosa de permissão de uso dos espaços publicitários descritos neste Edital.

7.2. As propostas deverão observar integralmente as condições, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento e as contrapartidas estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.3. A outorga da permissão será realizada em favor da proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, observados os critérios objetivos de seleção previstos neste Edital, a habilitação da interessada e a decisão da autoridade competente.

7.4. A eventual apresentação de manifestação de interesse anterior à publicação deste Edital não assegura preferência, contratação direta ou qualquer vantagem ao respectivo interessado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado que:

I – tenham objeto social compatível com a comercialização de publicidade ou atividade correlata;

II – estejam regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – comprovem regularidade fiscal, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV – comprovem capacidade técnica compatível com o objeto;

V – não estejam impedidas de contratar ou de participar de procedimentos de seleção promovidos pela Administração Pública;

VI – apresentem proposta de repasse igual ou superior ao percentual mínimo estabelecido neste Edital.

8.2. Não poderão participar:



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

I – pessoas físicas ou jurídicas que tenham participação, vínculo de gestão, representação ou controle por agentes públicos diretamente envolvidos na elaboração, condução, julgamento ou fiscalização deste Chamamento, quando configurada situação de conflito de interesses;

II – empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de contratar ou de participar de procedimentos de seleção promovidos pela Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – empresas em processo de dissolução ou liquidação, bem como aquelas cuja falência tenha sido decretada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV – pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Município em razão das vedações previstas na legislação aplicável.

8.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nos prazos estabelecidos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Até a data e o horário estabelecidos neste Edital, a interessada deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta, conforme os requisitos seguintes:

I – Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) documento de identificação e instrumento de representação do representante legal, quando aplicável.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

III – Qualificação técnica:

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com a comercialização, gestão ou intermediação de publicidade;
- b) comprovação de experiência anterior em atividade similar, mediante ao menos uma referência ou documento idôneo.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

IV – Proposta técnica e econômica:

- a) especificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados;
- b) cronograma de instalação, manutenção e retirada dos materiais publicitários;
- c) descrição da estratégia de comercialização dos espaços;
- d) percentual de repasse proposto ao Fundo Municipal de Esportes, expresso em número e por extenso, observado o percentual mínimo estabelecido neste Edital;
- e) declaração de que serão respeitados os preços mínimos de comercialização previstos neste Edital;
- f) declaração de que a proponente assumirá os custos de instalação, manutenção, substituição, operação e retirada dos materiais publicitários.

V – Declarações:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de impedimento para participar deste Chamamento e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de que assumirá integralmente os custos de instalação, manutenção, operação, substituição e retirada dos materiais publicitários;
- d) declaração de ciência quanto ao caráter precário, específico e transitório da permissão;
- e) declaração de ciência de que, por motivo de interesse público, o Município poderá suspender a exploração ou determinar a retirada das publicidades, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;
- f) declaração de compromisso de realizar os repasses devidos ao Fundo Municipal de Esportes, conforme o percentual e as condições previstos neste Edital.

9.2. Serão aceitas certidões dentro do respectivo prazo de validade.

9.3. Na ausência de prazo de validade indicado no documento, serão aceitas certidões emitidas até 90 (noventa) dias antes da data estabelecida para apresentação da documentação.

9.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável, quando incidente sobre o procedimento.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

9.6. A Comissão de Seleção poderá, mediante decisão fundamentada, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou da proposta.

9.7. Quando necessário, a interessada será notificada para prestar esclarecimentos ou apresentar a documentação complementar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

9.8. Não será admitida, após o encerramento do prazo de apresentação, a substituição ou alteração substancial da proposta, nem a apresentação extemporânea de documento essencial que deveria ter sido apresentado originalmente.

9.9. A ausência de documento essencial exigido como condição de habilitação, quando não se tratar de mero erro formal ou informação já comprovada nos autos, poderá ensejar a inabilitação da interessada.

9.10. A diligência não poderá ser utilizada para modificar o conteúdo econômico, técnico ou material da proposta, nem para criar condição de habilitação inexistente na data da apresentação.

10. DOS CRITÉRIOS, DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores Darci Leite de Moraes Maffei – RE nº 7.833, Leonardo Oliveira Monteiro – RE nº 45.813 e Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE nº 45.685, formalmente designados por ato da autoridade competente.

10.2. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às proponentes, abstenendo-se de participar da análise quando houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

10.3. O interessado poderá impugnar este Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.4. Encerrado o prazo de apresentação, a Comissão analisará a documentação de habilitação e lavrará ata circunstanciada, indicando as proponentes habilitadas e inabilitadas, com os respectivos fundamentos.

10.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

10.6. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado.

10.7. As demais proponentes serão comunicadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

10.8. Somente serão avaliadas as propostas apresentadas por proponentes habilitadas, observados os critérios objetivos de pontuação previstos neste Edital.

10.9. As propostas habilitadas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, totalizando, no máximo, 10 (dez) pontos:

I – Experiência comprovada na comercialização, gestão ou intermediação de publicidade: até 3 (três) pontos:

- a) 3 (três) pontos para experiência igual ou superior a 10 (dez) anos;
- b) 2 (dois) pontos para experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;
- c) 1 (um) ponto para experiência igual ou superior a 6 (seis) meses e inferior a 5 (cinco) anos;
- d) 0 (zero) ponto para experiência inferior a 6 (seis) meses ou ausência de comprovação.

II – Proposta técnica: até 3 (três) pontos:

- a) 1 (um) ponto pela apresentação de cronograma de instalação, manutenção e retirada dos materiais publicitários;
- b) 1 (um) ponto pela apresentação das especificações dos materiais e equipamentos, com indicação das medidas de segurança, conservação e compatibilidade com os espaços autorizados;
- c) 1 (um) ponto pela apresentação de plano de comercialização, acompanhamento dos contratos, prestação de contas e controle dos valores recebidos e repassados.

III – Percentual de repasse ao Fundo Municipal de Esportes: até 4 (quatro) pontos:

- a) 4 (quatro) pontos para percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) do faturamento bruto efetivamente recebido;
- b) 3 (três) pontos para percentual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);
- c) 2 (dois) pontos para percentual igual a 80% (oitenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) será desclassificada a proposta que apresentar percentual inferior a 80% (oitenta por cento).

10.10. A experiência deverá ser comprovada por atestados, contratos, declarações de contratantes ou outros documentos idôneos que permitam verificar a natureza e o período da atividade alegada.

10.11. A proposta técnica será pontuada exclusivamente conforme os requisitos previstos no inciso II do item 10.9, vedada a atribuição de pontuação com base em critérios genéricos ou não previstos neste Edital.

10.12. Será declarada vencedora a proponente habilitada que obtiver a maior pontuação final, desde que sua proposta atenda às exigências deste Edital e observe o percentual mínimo de repasse estabelecido.

10.13. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- I – maior percentual de repasse ao Fundo Municipal de Esportes;
- II – maior pontuação obtida na proposta técnica;
- III – maior pontuação obtida no critério de experiência;
- IV – sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados.

10.14. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

10.15. Do resultado da classificação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação, assegurada a apresentação de contrarrazões pelas demais proponentes no mesmo prazo.

10.16. Encerrada a fase recursal, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado e o encaminhará à autoridade competente para decisão quanto à homologação do resultado e à outorga da permissão.

10.17. A classificação e a homologação não geram, por si sós, direito adquirido à permissão, que dependerá da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A permissão onerosa de uso de espaço público terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo.

10.2. A permissão poderá ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público, desde que:

- I – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência;
- II – seja demonstrada a regularidade da execução da permissão;
- III – sejam mantidas condições vantajosas para o Município;
- IV – sejam observados os limites e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

10.4. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, não assegurando à permissionária direito adquirido à continuidade da permissão.

10.5. Encerrado o prazo de vigência, ou extinta a permissão por qualquer motivo, a permissionária deverá cessar imediatamente a exploração dos espaços e retirar os materiais publicitários, entregando-os livres e desimpedidos, salvo determinação diversa e fundamentada do Município.

11. DA AUSÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO E DA AUTONOMIA DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Não haverá qualquer repasse financeiro do PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA para a execução do objeto desta permissão.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

11.2. Todos os custos relacionados à comercialização, confecção, instalação, manutenção, substituição, operação e retirada dos materiais publicitários serão suportados pela PERMISSONÁRIA ou pelos anunciantes, sem ônus para o Município.

11.3. A PERMISSONÁRIA será responsável pela captação de anunciantes e pela celebração dos contratos de publicidade, por sua conta e risco, não havendo garantia de faturamento, número mínimo de anunciantes ou remuneração pelo Município.

11.4. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar ao Fundo Municipal de Esportes os repasses decorrentes do percentual incidente sobre o faturamento bruto efetivamente recebido, conforme sua proposta e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.

11.5. Os contratos celebrados entre a PERMISSONÁRIA e os anunciantes não integrarão a relação jurídica entre o Município e a PERMISSONÁRIA, não gerarão obrigações para o PERMITENTE e não vincularão o Município a qualquer contratação futura.

11.6. A presente permissão não assegura à PERMISSONÁRIA direito à celebração de novos instrumentos, à renovação automática ou à manutenção da exploração dos espaços após o término de sua vigência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O preço mínimo estabelecido neste Edital corresponde exclusivamente ao direito de exploração e exposição da publicidade pelo período indicado, não abrangendo os custos de confecção, impressão, instalação, operação, manutenção, substituição ou retirada das lonas, faixas, banners ou demais materiais publicitários.

12.2. Todos os custos relacionados à execução do objeto serão suportados integralmente pela PERMISSONÁRIA ou pelos anunciantes, sem qualquer ônus para o Município.

12.3. A permissão possui caráter precário, específico e transitório. Por razões de interesse público devidamente motivadas, o PERMITENTE poderá suspender, revogar ou extinguir a permissão, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Permissão de Uso e da legislação aplicável.

12.4. A suspensão, a revogação ou a extinção da permissão não conferirá à PERMISSONÁRIA direito à indenização pela mera cessação da autorização.

12.5. O PERMITENTE poderá, por necessidade de serviço, segurança, manutenção, reorganização do espaço ou outra razão de interesse público, alterar a localização dos espaços publicitários ou determinar a retirada, substituição ou reposicionamento dos materiais instalados.

12.6. As alterações previstas no item 12.5 não assegurarão à PERMISSONÁRIA direito à manutenção do local originalmente indicado, sem prejuízo da avaliação de eventual readequação necessária das condições de execução.

12.7. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do endereço eletrônico sec.esportes@itapevi.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4450-6709, observado o prazo estabelecido neste Edital.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

12.8. A assinatura do Termo de Permissão de Uso não criará vínculo empregatício, funcional, societário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Itapevi e a PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, contratados, anunciantes ou demais terceiros envolvidos na execução do objeto.

12.9. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da permissão serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diretamente ou por servidores formalmente designados.

12.10. A fiscalização exercida pelo Município não afastará nem reduzirá a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela execução do objeto, pela segurança das atividades e pelos danos eventualmente causados.

12.11. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos materiais, morais ou estéticos causados ao Município, aos usuários da Arena, aos anunciantes, aos seus empregados ou a terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução da permissão.

12.12. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA abrangerá, especialmente:

I – os danos causados ao patrimônio público ou a bens de terceiros;

II – os acidentes ocorridos durante a instalação, operação, manutenção, substituição ou retirada dos materiais publicitários;

III – os danos causados às instalações da Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior ou a qualquer outro bem público utilizado na execução do objeto;

IV – os danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, contratados, anunciantes ou demais terceiros por ela envolvidos.

12.13. A PERMISSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança da instalação, da manutenção, da operação e da retirada dos materiais publicitários, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

12.14. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA obter e manter válidas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução de suas atividades.

12.15. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação, operação, conservação, manutenção, substituição e retirada das lonas, faixas, banners ou demais meios de publicidade autorizados, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança, limpeza e conservação.

12.16. A PERMISSIONÁRIA arcará integralmente com as despesas de instalação, operação, manutenção, substituição, retirada, transporte, armazenamento, licenciamento, taxas, tributos, encargos e demais custos relacionados à execução do objeto.

12.17. É vedado à PERMISSIONÁRIA ceder, transferir, subpermutar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a permissão de uso ou os direitos dela decorrentes.

12.18. A contratação de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, anunciantes ou outros terceiros não afastará a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

12.19. A PERMISSONÁRIA será responsável pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e contratuais decorrentes de sua atuação e das relações que estabelecer com seus empregados, prepostos, contratados, anunciantes e fornecedores.

12.20. O Município não responderá pelas obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA perante terceiros, ressalvadas as responsabilidades que decorram de ato próprio do Poder Público ou que não possam ser afastadas por disposição contratual.

12.21. Caso o Município seja responsabilizado judicial ou administrativamente por ato ou omissão imputável à PERMISSONÁRIA, esta deverá ressarcir os prejuízos comprovadamente suportados pelo Município, inclusive indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, quando cabíveis.

12.22. As disposições deste Edital não afastam o dever de observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e das demais garantias previstas na legislação aplicável.

13. CONSTITUI ANEXO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

- I. Anexo I - Declaração de cumprimento do Art. 7º - XXXIII da CF/88 E não emprego menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- II. Anexo II - Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública
- III. Anexo III – Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá promover na parte que lhe couber;
- IV. Anexo IV - Declaração de ciência de que o espaço/equipamento público autorizado poderá - caso demandar o interesse público – ter suas atividades suspensas, inclusive com a retirada das publicidades sem direito a indenizações;
- V. Anexo V - Declaração que irá repassar a quantia ajustada neste edital diretamente ao Fundo Municipal de Esportes (FME) – CNPJ 36.581.675/0001-19 - Banco Caixa - Agência 1228 – Conta Corrente 575213267-0;
- VI. Anexo VI – Minuta do **OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

Anderson Cavanha

Itapevi, 13 de Outubro de 2026



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CF/88 E
NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA para fins
de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e do decreto
nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM
CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PÚBLICO**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO III



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS DAQUILO
QUE IRÁ PROMOVER NA PARTE QUE LHE COUBER**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que arcará com todos os custos daquilo que irá promover na parte que lhe couber.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE O ESPAÇO/EQUIPAMENTO
PÚBLICO AUTORIZADO PODERÁ - CASO DEMANDAR O INTERESSE PÚBLICO – TER
SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS, INCLUSIVE COM A RETIRADA DAS PUBLICIDADES
SEM DIREITO A INDENIZAÇÕES**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que tem ciência de que o espaço/equipamento público autorizado poderá - caso
demandar o interesse público – ter suas atividades suspensas, inclusive com a retirada das
publicidades sem direito a indenização.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE IRÁ REPASSAR A QUANTIA AJUSTADA NESTE EDITAL
DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME) – CNPJ 36.581.675/0001-
19 - BANCO CAIXA - AGÊNCIA 1228 – CONTA CORRENTE 575213267-0**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

.....,com	endereço
na	possuidora do CNPJ
nº.....,	por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a).....,	portador da Carteira de
Identidade nº.....,	CPF nº....., residente no
endereço.....	DECLARA, sob as
penas da lei que irá repassar a quantia ajustada neste edital diretamente ao Fundo Municipal de	
Esportes (FME) – CNPJ 36.581.675/0001-19 - Banco Caixa - Agência 1228 – Conta Corrente	
575213267-0.	
Itapevi.....de.....de 2026.	
Assinatura/Carimbo	

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Anderson Cavanha**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **[razão social da proponente vencedora]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a.) _____, conforme poderes previstos em seu ato constitutivo, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRAPARTIDA e NATUREZA

I. Objeto

Do Objeto: O presente Termo tem por objeto formalizar a outorga onerosa de permissão de uso de bem público em favor da **PERMISSIONÁRIA**, para a exploração e comercialização dos espaços publicitários da Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior, discriminados no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante assinatura de Outorga Onerosa de Permissão de Uso de Espaço Público

II. Contrapartida:

Da Contrapartida Financeira: Como contrapartida pela permissão outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** repassará ao Fundo Municipal de Esportes o percentual de ____% sobre o faturamento bruto efetivamente auferido e recebido em cada contrato de publicidade celebrado, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital.

III. Natureza

Da Natureza Jurídica: A presente permissão de uso é outorgada a título precário, oneroso, personalíssimo e intransferível, vinculada à finalidade específica prevista no Edital, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente motivadas, ou extinta em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, retenção ou compensação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E ESPECIFICIDADES



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

2.1. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes espaços publicitários, observadas as localizações, dimensões e condições técnicas aprovadas pelo PERMITENTE:

I – 40 (quarenta) espaços de aproximadamente 6 m x 1 m, dispostos nas muretas laterais e nas linhas de fundo do campo, pelo preço mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade e por período anual;

II – 1 (um) espaço destinado à utilização do placar eletrônico, para inserções publicitárias digitais, pelo preço mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por período anual;

III – 1 (um) espaço destinado à instalação de backdrop para exposição de logomarcas, pelo preço mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por período anual.

2.2. Os espaços publicitários poderão ser comercializados individualmente ou em conjunto, desde que respeitados os limites, as localizações, as dimensões e as condições técnicas estabelecidas pelo PERMITENTE.

2.3. O espaço destinado ao backdrop poderá ser utilizado por conjunto de anunciantes, desde que previamente aprovado pelo PERMITENTE e que contenha, obrigatoriamente, as marcas oficiais do Município de Itapevi, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Departamento de Futebol e Competições – DFC, conforme as especificações fornecidas ou aprovadas pela Administração.

2.4. A instalação, a manutenção, a substituição e a retirada dos materiais publicitários serão realizadas às expensas da PERMISSIONÁRIA ou dos anunciantes, sem qualquer ônus para o PERMITENTE.

2.5. Todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, conservação e acabamento estabelecidos pelo PERMITENTE, preservando a identidade visual, a funcionalidade, a segurança e a adequada utilização da Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior.

2.6. Nenhum material publicitário poderá ser instalado, substituído ou veiculado sem prévia aprovação do PERMITENTE quanto ao conteúdo, formato, dimensões, localização e condições de segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter contratos escritos com todos os anunciantes, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o espaço publicitário utilizado, o período de veiculação, o valor contratado e as demais condições da publicidade.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos valores, relatório mensal contendo:

I – a relação dos contratos celebrados com os anunciantes;

II – a identificação dos anunciantes;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- III – os espaços publicitários ocupados;
- IV – o período de veiculação de cada publicidade;
- V – os valores contratados e efetivamente recebidos;
- VI – o faturamento bruto efetivamente recebido;
- VII – o percentual devido ao Fundo Municipal de Esportes; e
- VIII – os comprovantes dos repasses realizados.

3.3. A PERMISSONÁRIA deverá realizar os repasses devidos ao Fundo Municipal de Esportes até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos valores, encaminhando ao PERMITENTE o respectivo comprovante de pagamento.

3.4. As publicidades instaladas deverão corresponder integralmente às informações constantes dos contratos e dos relatórios mensais apresentados ao PERMITENTE.

3.5. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar cópias dos contratos celebrados, documentos fiscais, comprovantes de recebimento, comprovantes de repasse, relatórios, extratos e demais documentos necessários à fiscalização do objeto.

3.6. A publicidade instalada sem contrato correspondente, não informada no relatório mensal, incompatível com as informações apresentadas ou sem o respectivo repasse poderá ser objeto de notificação para regularização ou retirada.

3.7. Em caso de risco à segurança, dano ao patrimônio público, veiculação de conteúdo proibido ou outra situação que exija providência imediata, o PERMITENTE poderá determinar cautelarmente a retirada da publicidade, mediante decisão motivada, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos.

3.8. Nas demais hipóteses, a PERMISSONÁRIA será previamente notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a situação ou retirar a publicidade no prazo fixado pelo PERMITENTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diretamente ou por servidores formalmente designados, e não afastará a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela exatidão das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES GERAIS, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Dos Princípios Administrativos: As partes atuarão com estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, assegurando que o objeto deste Termo seja executado exclusivamente para os fins de interesse público nele previstos.

4.2. Da Responsabilidade por Danos: As partes responderão pelos danos causados por seus respectivos agentes, empregados, contratados ou prepostos ao patrimônio da outra parte na execução deste



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pelas atividades e instalações autorizadas na Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior.

4.3. Da Transparência e do Acesso à Informação: As partes observarão o princípio da publicidade e as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência dos atos, relatórios e repasses financeiros decorrentes deste instrumento, resguardando-se apenas as informações legalmente protegidas por sigilo ou classificadas como pessoais.

4.4. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD): As partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Termo, limitando o seu tratamento às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1 São obrigações do PERMITENTE:

I – disponibilizar à PERMISSONÁRIA os espaços publicitários indicados neste Termo, observadas as condições de uso, segurança e funcionamento da Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior;

II – indicar os locais autorizados para instalação dos materiais publicitários, observadas as limitações técnicas, operacionais e de segurança do equipamento público;

III – fornecer, quando necessário, o conteúdo institucional destinado aos espaços reservados à divulgação do Município, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Departamento de Futebol e Competições;

IV – analisar previamente os materiais publicitários e os projetos de instalação apresentados pela PERMISSONÁRIA, podendo solicitar adequações necessárias à segurança, à conservação, à identidade visual e à adequada utilização da Arena;

V – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo, o cumprimento da proposta vencedora e as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;

VI – solicitar documentos, relatórios, contratos, comprovantes de recebimento e comprovantes de repasse necessários à fiscalização da permissão;

VII – comunicar à PERMISSONÁRIA as irregularidades identificadas e, quando cabível, estabelecer prazo para correção ou regularização;

VIII – determinar, mediante decisão motivada, a suspensão, a adequação ou a retirada de publicidade instalada em desacordo com este Termo, o Edital ou as normas aplicáveis;

IX – assegurar à PERMISSONÁRIA o acesso às informações e orientações necessárias à execução do objeto, sem que isso implique transferência ao PERMITENTE dos custos ou das responsabilidades atribuídas à PERMISSONÁRIA;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

X – publicar os atos administrativos relacionados à outorga, à fiscalização e à extinção da permissão, observadas as exigências legais de publicidade e proteção de dados pessoais.

5.2. A fiscalização exercida pelo PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do objeto, pela segurança das instalações, pelos materiais utilizados e pelas obrigações assumidas perante anunciantes, empregados, contratados e terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

6.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – cumprir integralmente este Termo, o Edital e a proposta vencedora, zelando pela qualidade, segurança, eficiência e adequada execução das atividades;

II – repassar ao Fundo Municipal de Esportes o percentual de ____% do faturamento bruto efetivamente recebido em cada contrato de publicidade, observado o prazo estabelecido neste Termo;

III – apresentar mensalmente os relatórios de execução, as planilhas dos contratos celebrados, a demonstração do faturamento bruto recebido e os comprovantes dos repasses realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo;

IV – recolher a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, quando incidente, bem como as demais taxas, impostos, contribuições e encargos relacionados à atividade, nos termos da legislação aplicável;

V – arcar integralmente com os custos de confecção, impressão, instalação, operação, manutenção, substituição, transporte e retirada dos materiais publicitários;

VI – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos materiais instalados, substituindo-os imediatamente quando apresentarem rasgos, desbotamento, desgaste, danos, falhas de fixação ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança, qualidade ou aparência;

VII – instalar, substituir ou retirar materiais publicitários somente após a aprovação prévia do PERMITENTE e nos locais por ele autorizados;

VIII – entregar, ao término da vigência ou da extinção da permissão, os espaços livres de materiais, objetos e resíduos, em boas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados;

IX – comercializar somente publicidade comercial ou institucional compatível com este Termo, o Edital, a legislação aplicável e as normas de utilização da Arena;

X – manter contratos escritos com todos os anunciantes, contendo a identificação das partes, o espaço utilizado, o período de veiculação, o valor contratado e as demais condições da publicidade, disponibilizando cópias ao PERMITENTE sempre que solicitado;

XI – informar nos contratos celebrados com os anunciantes que o preço mínimo estabelecido no Edital corresponde apenas ao direito de exposição da publicidade pelo período indicado, não abrangendo os custos de confecção, impressão, instalação, operação ou manutenção dos materiais;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

XII – prever nos contratos com os anunciantes a substituição imediata dos materiais que apresentarem danos físicos, desgaste, deterioração ou qualquer condição incompatível com as exigências deste Termo;

XIII – disponibilizar gratuitamente ao PERMITENTE, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos espaços publicitários autorizados, para veiculação de publicidade institucional de caráter informativo, educativo ou de orientação social, sempre que solicitado por motivo de interesse público;

XIV – obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

XV – observar as normas municipais de publicidade, posturas, segurança, urbanismo, meio ambiente, proteção do patrimônio público e demais normas aplicáveis;

XVI – adotar todas as medidas necessárias à segurança dos materiais, dos trabalhadores, dos anunciantes, dos usuários da Arena e de terceiros;

XVII – responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados, anunciantes e demais terceiros envolvidos na execução do objeto;

XVIII – não ceder, transferir, subpermutar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a permissão de uso ou os direitos dela decorrentes;

XIX – permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização aos espaços, materiais, contratos, relatórios e demais documentos relacionados à execução;

XX – comunicar imediatamente ao PERMITENTE qualquer fato que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da execução;

XXI – manter os documentos fiscais, contratos, relatórios, comprovantes de recebimento e comprovantes de repasse pelo prazo exigido pela legislação aplicável;

XXII – cumprir as disposições da Lei Municipal nº 2.519, de 8 de dezembro de 2017, quando aplicáveis à atividade, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

7.1. É vedada a utilização dos espaços objeto desta permissão para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, agentes políticos, candidatos ou pré-candidatos, bem como para veiculação de propaganda político-partidária.

7.2. É proibida a veiculação de publicidade que:

I – contenha conteúdo político-partidário, ilícito, discriminatório, ofensivo, sexualmente explícito ou incompatível com a finalidade esportiva e institucional da Arena;

II – promova ou incentive o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, produtos fumígenos ou substâncias ilícitas;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- III – estimule a violência, a prática criminosa, o preconceito ou qualquer forma de discriminação;
- IV – viole direitos de crianças e adolescentes ou contrarie normas de proteção à dignidade da pessoa humana;
- V – seja incompatível com a moralidade administrativa, o interesse público, a segurança ou a adequada utilização do equipamento público;
- VI – infrinja normas de trânsito, saúde pública, meio ambiente, defesa do consumidor, publicidade ou posturas municipais;
- VII – cause poluição visual ou sonora, prejudique a visibilidade, a circulação, a segurança, a conservação ou o funcionamento da Arena;
- VIII – utilize, sem autorização, nomes, símbolos, brasões, marcas ou sinais oficiais do Município, de suas Secretarias ou de órgãos públicos;
- IX – contenha informação falsa, enganosa ou que possa induzir o público a erro.

7.3. É vedada a instalação de painéis, lonas, faixas, banners, equipamentos ou quaisquer outros materiais publicitários:

- I – em áreas não autorizadas pelo PERMITENTE;
- II – em desacordo com as dimensões, os modelos, as especificações ou as condições técnicas aprovadas;
- III – sem a prévia aprovação do conteúdo e do projeto de instalação pelo PERMITENTE;
- IV – em desconformidade com este Termo, o Edital ou a legislação aplicável.

7.4. A aprovação prévia do material pelo PERMITENTE não exclui a responsabilidade da PERMISSÃO e do anunciante pela legalidade, veracidade e regularidade do conteúdo publicitário.

7.5. Constatada publicidade em desacordo com esta cláusula, o PERMITENTE poderá determinar sua correção, substituição ou retirada, assegurada a adoção de medida imediata quando houver risco à segurança, dano ao patrimônio público ou veiculação de conteúdo manifestamente proibido.

7.6. A PERMISSÃO responderá integralmente pelos atos dos anunciantes, empregados, contratados e demais terceiros envolvidos na criação, instalação ou veiculação das publicidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DESTA OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

8.1. A presente permissão onerosa de uso terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo.

8.2. A permissão poderá ser prorrogada, desde que demonstrado o interesse público, a regularidade da execução e a manutenção da vantajosidade para o Município, observado o limite e os demais



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

requisitos previstos na legislação aplicável.

8.3. A prorrogação não será automática e dependerá de autorização expressa da autoridade competente, formalizada antes do término da vigência, mediante instrumento próprio.

8.4. A prorrogação não assegura à PERMISSONÁRIA direito adquirido à continuidade da permissão.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A presente permissão extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo de vigência;

II – pela revogação motivada por razões de interesse público;

III – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou na proposta vencedora;

IV – pela perda dos requisitos de habilitação ou das condições necessárias à execução do objeto;

V – pela utilização dos espaços para finalidade diversa da prevista neste Termo;

VI – pela cessão, transferência ou delegação da permissão sem autorização do PERMITENTE;

VII – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto; ou

VIII – por acordo entre as partes, quando compatível com o interesse público.

9.2. A extinção por descumprimento será precedida de notificação da PERMISSONÁRIA, com a descrição dos fatos e a concessão de prazo para apresentação de manifestação e, quando cabível, correção da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A exigência de prazo para correção poderá ser dispensada quando:

I – a irregularidade não puder ser corrigida;

II – houver risco à segurança das pessoas ou do patrimônio público;

III – houver veiculação de publicidade manifestamente proibida;

IV – houver utilização de área não autorizada; ou

V – a permanência da situação puder causar dano ou comprometer o interesse público.

9.4. A revogação por interesse público será formalizada por ato motivado da autoridade competente e comunicada à PERMISSONÁRIA, observadas as disposições deste Termo e da legislação aplicável.

9.5. A revogação ou extinção da permissão não conferirá à PERMISSONÁRIA direito à indenização pela mera cessação da autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e eventual dano comprovadamente imputável ao Município.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução da permissão poderá ensejar sua extinção, sem aplicação de penalidade à parte que não tiver contribuído para o evento, permanecendo exigíveis as obrigações já constituídas.

9.7. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá cessar a exploração dos espaços e retirar os materiais publicitários no prazo estabelecido pelo PERMITENTE, entregando as áreas livres, limpas e em boas condições de uso, sem prejuízo da obrigação de realizar os repasses pendentes e reparar eventuais danos.

9.8. A extinção da permissão não prejudicará a apuração de responsabilidades nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao patrimônio público, ao PERMITENTE, aos usuários da Arena, aos anunciantes, aos seus empregados, contratados ou a quaisquer terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto desta permissão, observada a legislação aplicável.

10.2. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA abrangerá, especialmente:

I – danos materiais, morais ou estéticos causados a terceiros;

II – acidentes ocorridos durante a instalação, inspeção, operação, manutenção, substituição ou retirada dos materiais publicitários;

III – danos causados às instalações da Arena Parque Itapevi – Estádio Municipal André Nunes Junior ou a quaisquer bens públicos utilizados na execução do objeto;

IV – danos decorrentes da atuação de empregados, prepostos, contratados, anunciantes ou demais terceiros envolvidos pela PERMISSIONÁRIA.

10.3. A PERMISSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades, especialmente quanto à instalação, inspeção, operação, manutenção e retirada dos materiais publicitários, zelando pela integridade física dos trabalhadores, anunciantes, usuários da Arena e do público em geral.

10.4. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à segurança, à publicidade, à instalação de equipamentos e à conservação do patrimônio público.

10.5. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos atos e obrigações de seus empregados, prepostos, contratados, anunciantes e demais terceiros por ela envolvidos, sem que isso implique vínculo empregatício, societário ou contratual entre essas pessoas e o PERMITENTE.

10.6. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e contratuais decorrentes de sua atuação e das relações que mantiver com seus empregados, contratados, anunciantes, fornecedores e demais terceiros.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

10.7. Caso o Município seja responsabilizado judicial ou administrativamente por ato ou omissão imputável à PERMISSIONÁRIA ou às pessoas por ela envolvidas, a PERMISSIONÁRIA deverá ressarcir os prejuízos comprovadamente suportados pelo Município, inclusive indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, quando cabíveis.

10.8. A fiscalização realizada pelo PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela execução do objeto, pela segurança das atividades e pelos danos decorrentes de sua atuação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por escrito, mediante instrumento próprio, devidamente motivado e assinado pelas partes, desde que compatível com o Edital, a legislação aplicável e o interesse público.

11.2. É vedada a alteração que modifique o objeto, a finalidade, a natureza, as condições essenciais da permissão ou os critérios que fundamentaram a seleção da PERMISSIONÁRIA.

11.3. A permissão é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, transferência, subpermissão, terceirização ou delegação, total ou parcial, dos direitos e obrigações dela decorrentes.

11.4. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará novação, renúncia, alteração contratual ou perda do direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

11.5. As partes declaram possuir competência e poderes necessários para celebrar este Termo e cumprir as obrigações nele previstas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.6. A PERMISSIONÁRIA declara que a celebração e a execução deste Termo não violam seus atos constitutivos, contratos, obrigações assumidas perante terceiros ou qualquer norma a que esteja submetida.

11.7. Os empregados, prepostos, contratados, anunciantes e demais terceiros vinculados à PERMISSIONÁRIA não possuirão vínculo empregatício, funcional, societário, contratual ou de representação com o PERMITENTE e não poderão assumir obrigações em nome do Município.

11.8. A PERMISSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, acidentárias e contratuais decorrentes de sua atuação e das relações que mantiver com seus empregados, contratados, anunciantes, fornecedores e terceiros.

11.9. O PERMITENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA perante terceiros, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município por ato próprio, omissão comprovada ou falha específica da Administração.

11.10. Somente poderão gerar obrigações para o PERMITENTE os atos praticados por seus representantes ou agentes dentro de suas respectivas competências e formalizados pelos meios administrativos adequados.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

11.11. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização deste Termo serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diretamente ou por servidores formalmente designados, mediante ações de monitoramento e avaliação de caráter preventivo, orientativo e saneador.

11.12. As atividades de fiscalização, as ocorrências verificadas, as notificações expedidas e as providências adotadas deverão ser registradas em relatórios, atas ou outros documentos administrativos próprios.

11.13. A fiscalização exercida pelo PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.14. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar documentos completos, legíveis, autênticos e sem rasuras, adulterações ou qualquer elemento que comprometa sua veracidade ou autenticidade, respondendo pelas informações e documentos que apresentar.

11.15. A constatação de falsidade, adulteração ou irregularidade documental poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

11.16. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, a proposta vencedora e os documentos apresentados pela PERMISSONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, bem como a prática de irregularidades na execução do objeto deste Termo, sujeitará a responsável às sanções administrativas cabíveis, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias do caso e a vantagem obtida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência, quando se tratar de irregularidade de menor gravidade, passível de correção;

II – determinação de correção da irregularidade, substituição ou retirada de material publicitário;

III – suspensão temporária da instalação, da veiculação ou da exploração dos espaços publicitários, até a regularização da pendência;

IV – extinção ou revogação da permissão, quando houver descumprimento relevante, reincidência ou impossibilidade de continuidade da execução;

V – impedimento de licitar, contratar ou participar de procedimentos de seleção promovidos pelo Município de Itapevi, quando cabível e pelo prazo previsto na legislação aplicável;

VI – responsabilização civil pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros;
e



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

VII – comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito civil, administrativo ou penal.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá de processo administrativo próprio, com a descrição dos fatos, a indicação da obrigação violada, a notificação da PERMISSIONÁRIA, a possibilidade de apresentação de defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

12.4. Em situações que envolvam risco à segurança, dano ao patrimônio público, veiculação de conteúdo proibido ou utilização de área não autorizada, o PERMITENTE poderá determinar cautelarmente a suspensão da publicidade ou a retirada imediata do material, mediante decisão motivada, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade.

12.5. A adoção de medida cautelar não dispensa a instauração do procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e à eventual aplicação de sanção.

12.6. A aplicação de qualquer sanção não afastará a obrigação da PERMISSIONÁRIA de corrigir a irregularidade, retirar os materiais, efetuar os repasses pendentes e reparar integralmente os danos causados.

12.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da extinção da permissão e das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- I.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.
- II.** E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Anderson Cavanha

PERMISSIONÁRIA



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

Testemunhas
